NITERÓI
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N°	DATA:	RUBRICA:	FOLHA:
130002969/2015	09/10/2015	Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	

DO – 17/10/2015

Resolução SEOP n.º 004, de 09 de outubro de 2015.

Institui o Regulamento de Movimentação da Guarda Civil Municipal de Niterói.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 130002969/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma do anexo da presente, o Regulamento de Movimentação da Guarda Civil Municipal de Niterói.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, em 09 de outubro de 2015.

Marcus Jardim Gonçalves
Secretário Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N°	DATA:	RUBRICA:	FOLHA:
130002969/2015	09/10/2015	Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	

ANEXO à Resolução SEOP n.º 004/2015

Regulamento de Movimentação da

Guarda Civil Municipal de Niterói

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º O Regulamento de Movimentação da Guarda Civil Municipal de Niterói estabelece princípios e normas gerais alusivas à movimentação de servidores da Guarda Civil Municipal (GCM), considerando:

I – o campo de abrangência da GCM e a área geográfica de Niterói;

II – a busca constante de eficiência nas ações;

III – a predominância do interesse público sobre o individual; e

IV – o interesse do servidor da GCM.

Art. 2º Movimentação, para efeito deste Regulamento, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui ao servidor lotação no âmbito da GCM.

Parágrafo único - A movimentação visa atender a necessidade do serviço ou o interesse do servidor, tendo por finalidade principal

assegurar a presença de efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP).

Art. 3º As movimentações efetivar-se-ão pelos seguintes critérios:

I - por motivo de promoção, se não houver compatibilidade com o local de serviço em que o servidor estiver lotado;

II - por motivo de saúde, conforme recomendação avaliação pericial;

III – por necessidade do serviço;

IV - por inconveniência da permanência do servidor no local em que serve;

V - por interesse próprio; e

VI - por permuta.

Parágrafo único A Movimentação prevista no inciso VI dependerá, para sua efetivação, do atendimento aos seguintes pressupostos:

I - manifestação expressa dos permutantes; e

II - parecer fundamentado de ambas Chefias imediatas.

Art. 4º O servidor está sujeito, em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade, a servir em qualquer parte do Município de Niterói.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

PROCESSO N°	**DATA:**	**RUBRICA:**	**FOLHA:**
130002969/2015	09/10/2015	Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	

Art. 5º Para os efeitos deste Regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

I – Classificação - é modalidade de movimentação que atribui ao servidor lotação em decorrência de reversão, reintegração, recondução, término de licença ou conclusão de curso.

II – Transferência - modalidade de movimentação que se realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado, nas hipóteses previstas no presente..

III - Designação - modalidade de movimentação de um servidor para realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não à GCM.

IV – Adição – modalidade de movimentação de servidor ao passar à disposição de órgão estranho à Secretaria Municipal de Ordem Pública, aguardando transferência para a inatividade e nos demais casos previstos no estatuto.

V – Atividade fim – exercício de atribuições de cunho operacional voltadas ao cumprimento das missões da GCM, incluindo as Inspetorias, Coordenadorias, Depósito Público, Supervisão, Assessoria de Inteligência e as atividades exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e do Gabinete do Prefeito.

VI – Atividade meio – exercício de atribuições de caráter eminentemente administrativo, destinadas ao suporte à atividade fim, abarcando a Inspetoria Geral e os departamentos de Pessoal, Logística, Operacional.

VII – Atividade de ensino – exercício de atribuições no âmbito do Departamento de Ensino e Pesquisa da GCM.

VIII – Atividade correicional – exercício de atribuições no âmbito da Corregedoria da GCM.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 6º A movimentação dos servidores da GCM é de competência do Inspetor Geral, mediante publicação em Boletim.

Parágrafo único – As movimentações no âmbito da Corregedoria da GCM deverão ser precedidas de parecer do Corregedor.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMUNS

Art. 7º No atendimento ao definido no artigo 2º deste Regulamento, a movimentação tem por objetivo:

I - permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;

II - permitir a oportuna aplicação de conhecimento e experiências adquiridos em cursos ou cargos desempenhados;

III - possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;

IV - afastar o servidor de localidade em que sua permanência seja julgada inconveniente;

V - atender às questões de natureza sanitária ou disciplinar; e

VI - atender, respeitada a conveniência do serviço, os interesses particulares do servidor.

Art. 8º A movimentação por interesse do servidor, prevista no inciso V do artigo 3º, dar-se-á por requerimento, observados os seguintes requisitos:

I – existência de vaga no local solicitado;

II - o servidor deve estar em efetivo serviço na GCM há mais de 03 (três) anos e no mínimo há 06 (seis) meses no posto em que se encontra; e

III – comportamento do servidor; e

IV - conveniência para o serviço.

Art. 9º A classificação do servidor por término de curso deve observar, sempre que possível, critérios objetivos e subjetivos alusivos ao seu desempenho durante o mesmo.

Art. 10 Ao ser publicado em boletim o ato de movimentação, o servidor deverá ser desligado no prazo máximo de 48 horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 As movimentações para atender à necessidade do serviço terão por primado a eficiência no serviço público.

Art. 12 A movimentação por inconveniência da permanência do servidor no local em que serve terá por primado as prescrições disciplinares vigentes na GCM.

Art. 13 Após publicação em boletim da GCM, as movimentações deverão ser registradas nos assentamentos dos servidores.

PROCESSO N°	**DATA:**	**RUBRICA:**	**FOLHA:**
130002969/2015	09/10/2015	Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	

Art. 14 O efetivo empregado na atividade meio não deverá exceder 10 % do efetivo total da GCM.

Art. 15 Após a inauguração de processo administrativo alusivo à concessão de aposentadoria, estando o mesmo devidamente instruído e amparado, será concedido ao servidor o direito de ser adido ao Departamento de Pessoal da Guarda até a efetivação do ato.

Art. 16 O Inspetor Geral da GCM baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução dos preceitos deste Regulamento.

Niterói, em 09 de outubro de 2015.

Marcus Jardim Gonçalves
Secretário Municipal de Ordem Pública